

Lei nº 158

Eu, Alcides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Curitiba,
Comarca de Monte Aprazível, Es-
tado de São Paulo, usando das atri-
buições que me são conferidas
por lei etc:

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba
decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Executivo autorizado a
proceder a cobrança do Imposto de Transmissão Inter-Vivos,
na base de 8% (oito por cento) mais 1% (um por cento) assim
distribuído.

§ 1º - 8% (oito por cento) arrecadado para a Prefe-
tura Municipal de Curitiba.

§ 2º - 1% (um por cento) arrecadado e distribuído
para instituições de caridade e doentes pobres, do municí-
pio de Curitiba.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e
dois dias do mês de junho de um mil e noventa e sessen-
ta e dois.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes